



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Artigo 1.º (Processo Eleitoral)

- I. As eleições para o Conselho de Escola precedem o início do processo eleitoral para Presidente do ISA.
2. O Conselho de Escola, no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua constituição definitiva, deverá publicar edital de abertura de candidaturas e calendário eleitoral.
3. O calendário eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos:
 - i) Período de candidatura não inferior a 10 dias úteis;
 - ii) A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.

Artigo 2.º (Comissão eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Escola e integrada por dois vogais designados pelo Conselho de Escola de entre os membros deste órgão.

Artigo 3.º (Edital)

1. O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.
2. O Edital, redigido em língua portuguesa, especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do ISA, podendo referir condições preferenciais.
3. O Edital é aprovado pelo Conselho de Escola e publicado, com destaque, na página eletrónica do Instituto Superior de Agronomia, podendo o Conselho de Escola adotar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão nacional ou internacional.

Artigo 4.º (Elegibilidade)

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior de Agronomia as individualidades que satisfaçam as condições do n.º 2, do artigo 12.º, dos Estatutos do ISA.

Artigo 5.º (Candidaturas)

- I. As candidaturas são entregues ao Presidente do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.



2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respetivos termos inicial e final constantes do Edital previsto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.
3. A declaração de candidatura é redigida em língua portuguesa e acompanhada de:
 - (i) *curriculum vitae*,
 - (ii) programa de ação a desenvolver, em língua portuguesa ou inglesa.
4. Os documentos previstos no número anterior deverão ser também entregues em versão digital.
5. Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º
(Admissibilidade de candidaturas)

1. Compete à Comissão Eleitoral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior.
3. As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página eletrónica do ISA.
4. O Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e para o Presidente da Assembleia de Escola cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7.º
(Audição)

1. A Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente da Assembleia de Escola, fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante a Assembleia de Escola as suas candidaturas.
2. A Comissão Eleitoral fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de ação, os quais são objeto de discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 8.º
(Modo de eleição)

1. Concluída a audição, o Conselho de Escola reúne em sessão expressamente convocada para o efeito para proceder à eleição do Presidente do ISA.
2. A eleição é feita mediante votação presencial, em urna, dos membros do Conselho de Escola.



3. A eleição do Presidente do ISA requer uma maioria absoluta (mais de metade) do número estatutário dos membros do Conselho.
4. Caso nenhum candidato reúna o número de votos que satisfaça a condição expressa no ponto anterior, proceder-se-á a uma nova votação.
5. Havendo mais de um candidato, a votação referida no ponto anterior incidirá sobre os dois candidatos mais votados.
6. Se findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.
7. No caso de vacatura do cargo de Presidente do ISA por renúncia, incapacidade ou destituição prevista no nº 11 do artigo 11º dos Estatutos do ISA, os procedimentos eleitorais estabelecidos neste regulamento poderão ser alterados e adaptados por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 9.º
(Proclamação da eleição)

1. Os resultados da eleição constarão da ata da reunião do Conselho de Escola onde constam os nomes dos candidatos e os resultados das votações.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da Universidade de Lisboa o resultado da eleição do Presidente do ISA e proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página eletrónica do ISA.